



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.08.0564.001.00027-301 / 25.08.0564.001.00027-302 / 25.08.0564.001.00027-303

Reclamante: Silvanira De Holanda Castro Alves, **CNPJ/CPF:** 019.309.113-51, **Endereço:** Rua 36, nº 210 A, **Bairro:** Jereissati I, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-620, **Telefone:** (85) 98131-4437.

Reclamada 01: Banco C6 Consignado S.A. (Banco Ficsa S/A), **CNPJ:** 61.348.538/0001-86, **Endereço:** Avenida Nove De Julho, nº 3148, **Bairro:** Jardim Paulista, **Cidade:** São Paulo – SP, **CEP:** 01.406-000.

Reclamada 02: BF Leme Promotora De Vendas LTDA, **CNPJ:** 02.038.394/0179-25, **Endereço:** Rua Antônio Mourão, nº 236, **Bairro:** Centro, **Cidade:** Leme – SP, **CEP:** 13.610-090.

Reclamada 03: Capital Consig Sociedade De Credito Direto S.A, **CNPJ:** 40.083.667/0001-10, **Endereço:** Rua Nova Jerusalém, nº 1069, **Bairro:** Chácara Santo Antonio (Zona Leste), **Cidade:** São Paulo – SP, **CEP:** 03.410-000.

Aos 18 de setembro de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, o preposto da parte reclamada Banco C6 Consignado S.A, o sr. Leonardo Rattis Marques Prado, inscrito no CPF de nº 456.184.228-40, e o preposto da parte reclamada Capital Consig Sociedade De Credito Direto S.A, o sr. Maurício Batista Chaves, inscrito no CPF de nº 442.478.018-05, estes últimos com presenças virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada Banco C6 Consignado S.A, o sr. Leonardo Rattis Marques Prado, este reitera os termos da defesa administrativa juntada aos autos.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada Capital Consig Sociedade De Credito Direto S.A, o sr. Maurício Batista Chaves, este como se vê do presente expediente, a reclamante pretende o cancelamento da contratação realizada junto à reclamada e, considerando que o pedido se deu dentro do prazo estabelecido pelo artigo 49, do Código de Defesa do Consumidor, a reclamada não opõe nenhum tipo de resistência ao exercício de tal direito. Para tanto, a parte reclamante deve realizar a devolução do valor recebido em conta, sendo dois valores de R\$ 2.363,47 totalizando R\$ 4.726,94, relativo aos contratos nº 601914109-9, 601914116-4, destacando que a devolução deve se dar na modalidade TED, na conta bancária abaixo mencionada:

BANCO: 033;
AGÊNCIA: 3310;
CONTA: 13007336-6;
CNPJ: 40.083.667/0001-10
INSTITUIÇÃO: Capital Consig Sociedade de Crédito Direto S.A

A devolução do valor relativo ao(s) contrato(s) objeto da presente reclamação deve se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo a reclamada reconhecer que a parte reclamante não pretende o cancelamento da operação.

CS
Silvanira

Após a devolução, é de suma importância que a Reclamante apresente o comprovante da TED, a fim de possibilitar a devida identificação e, conseqüentemente, o início do processo de cancelamento, o qual poderá ser concluído no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Concluído o referido cancelamento, os valores descontados serão restituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis subsequentes.

A CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A, no ensejo dessas considerações, reafirma sua missão de prestar serviços de qualidade, buscando empreender esforços no sentido de apresentar soluções adequadas e tempestivas, compreendendo as necessidades e reiterando o nosso interesse nas soluções das questões, assegurando e mantendo a qualidade de nossos serviços, bem como, busca cumprir rigorosamente as leis, normas e precedentes normativos atinentes ao regime jurídico do sistema financeiro em que atua.

Isto posto, requer que a presente reclamação seja arquivada como acolhida, em razão dos motivos acima expostos. Nesses termos, Pede deferimento.

Solicitamos o arquivamento da presente reclamação, uma vez que não houve qualquer irregularidade na operação, bem como em razão de a instituição não se opor ao cancelamento, demonstrando, assim, sua boa-fé. Ressaltamos que não há óbice ao arquivamento da reclamação, conforme os esclarecimentos prestados e os documentos que comprovam a regularidade da operação realizada. E-mail e whatsapp para envio dos comprovantes: mauricio.chaves@grupojuridico.adv.br e (11) 91672-9031.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que está de acordo com as propostas apresentadas durante este atos, advertindo que irá realizar os envios dos comprovantes, conforme solicitado.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato o preposto da parte reclamada Banco C6 Consignado S.A apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, ofertou proposta de acordo, aceita pela consumidora. Ressalto ainda foi juntado aos autos pelo referido preposto defesa administrativa, procuração, contrato, comprovante de transferência via pix e boleto.

Informo também que durante ato o preposto da parte reclamada Capital Consig Sociedade De Credito Direto S.A apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, ofertou proposta de acordo, aceita pela consumidora. Ressalto ainda foi juntado aos autos pelo referido carta de preposto, defesa administrativa, procuração, atos constitutivos e documentos diversos.

Ante o exposto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação acima qualificadas, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Importante ressaltar que, em caso de descumprimento dos acordos supra, o Órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

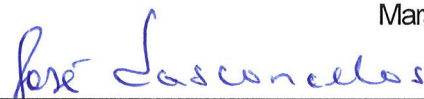
Fica ainda a parte autora ciente de que se as empresas reclamadas não cumprirem os presentes acordos deverá comunicar a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor o mais breve possível.

Informo ainda que a empresa reclamada BF Lerne Promotora De Vendas LTDA não enviou nenhum representante para o ato, e não apresentou nenhuma justificativa prévia para o não envio de representante para esta audiência.



Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e os prepostos das empresas reclamadas presentes.

Maracanaú/CE, 18 de setembro de 2025.



Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú



Silvanira De Holanda Castro Alves (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Leonardo Rattis Marques Prado (Preposto)
Banco C6 Consignado S.A (Reclamada)

AUSENTE

BF Leme Promotora De Vendas LTDA (Reclamada)

PRESENÇA VIRTUAL

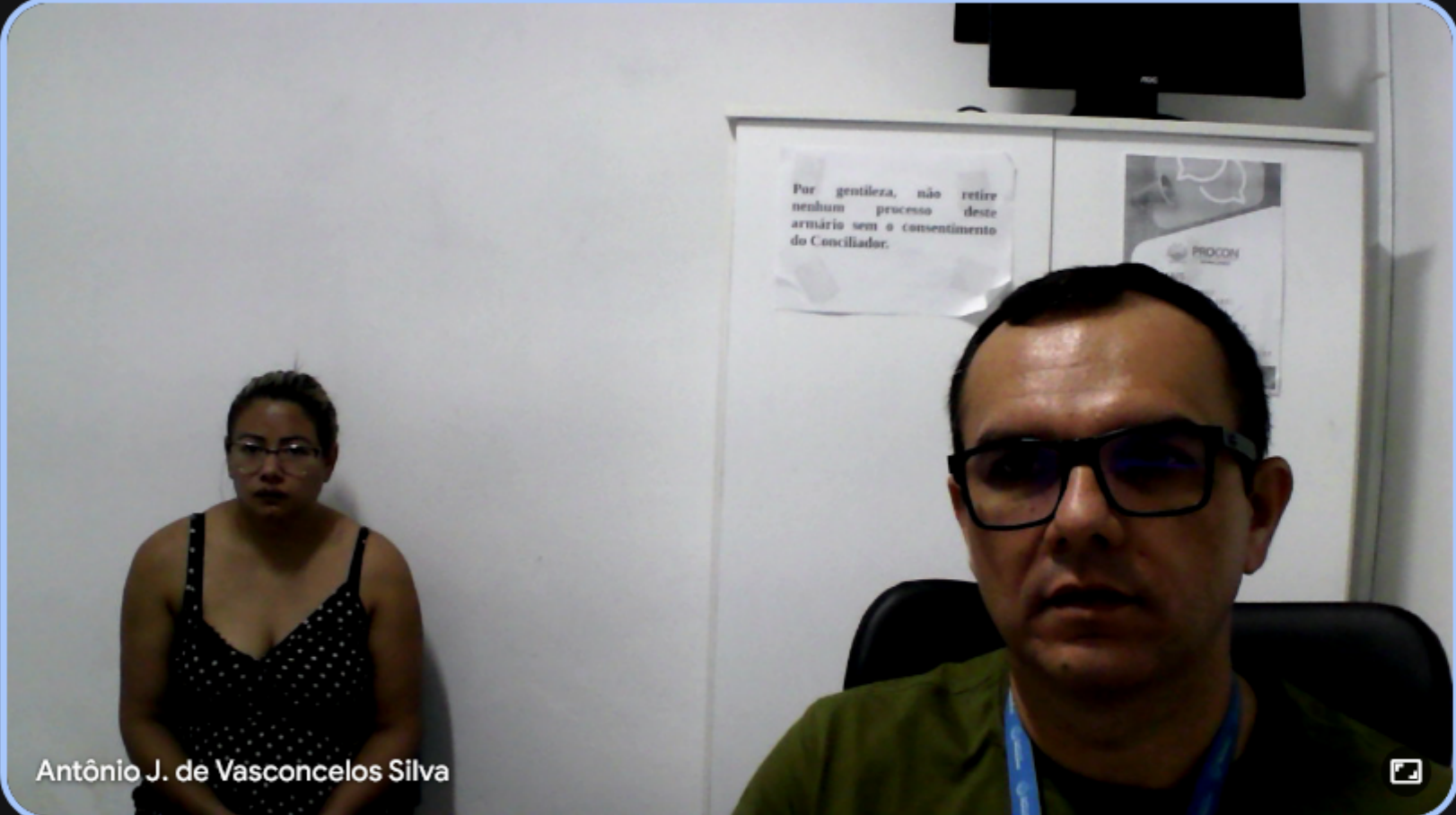
Maurício Batista Chaves (Preposto)
Capital Consig Sociedade De Credito Direto S.A (Reclamada)



MAURICIO CHAVES



Leonardo rmp



Antônio J. de Vasconcelos Silva

Mensagens na chamada



Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

Leonardo rmp 10:13
Leonardo Rattis Marques Prado
456.184.228-40

MAURICIO CHAVES 10:18
Solicitamos o arquivamento da presente reclamação, uma vez que não houve qualquer irregularidade na operação, bem como em razão de a instituição não se opor ao cancelamento, demonstrando, assim, sua boa-fé. Ressaltamos que não há óbice ao arquivamento da reclamação, conforme os esclarecimentos prestados e os documentos que comprovam a regularidade da operação realizada.

MAURICIO CHAVES 10:27
mauricio.chaves@grupojuridico.adv.br

MAURICIO CHAVES 10:36
DE ACORDO

Leonardo rmp 10:36
De acordo.

Enviar uma mensagem

